

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUIA LOPES DA LAGUNA**

Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N. 155, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

*"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 30, de 01º de julho de 2008 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guia Lopes da Laguna" e dá outras providências."*

**CARLOS ANTÔNIO CAMPOS DE MENEZES**, Prefeito interino de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 96 da Lei Complementar nº 30, de 01º de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 96.** A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança terá direito à licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único.** O marco inicial da licença adotante ocorre a partir da data do Termo de Adoção ou do Termo de Guarda e Responsabilidade da criança para fins de adoção" (NR)

Art. 2º. O art. 141 da Lei Complementar nº 30, de 01º de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 141.** Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 10 (dez) dias consecutivos." (NR)

Art. 3º. O art. 142 da Lei Complementar nº 30, de 01º de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 142.** Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 15 (quinze) dias, interpoladamente, durante cada ano civil." (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 29 de agosto de 2025.

CARLOS ANTÔNIO CAMPOS DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençuela